

<b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental					
<b>Programa:</b> 42 - Ensino Fundamental					
<b>Ação:</b> 2.97 - Prog. Alimentação Escolar - Ens. Fundamental					
<b>Despesa 265 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>					
Fonte de recurso: 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 1.1.01					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
23/10/2019	172138	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	15.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				15.000,00	0,00
<b>Subfunção:</b> 365 - Educação Infantil					
<b>Programa:</b> 41 - Educação criança de 0 a 6 anos					
<b>Ação:</b> 2.7 - Manut. Ens. Infantil/ CRECHE - Educação 25%					
<b>Despesa 282 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>					
Fonte de recurso: 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 1.1.01					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
23/10/2019	172141	Redução da Despesa			22.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	22.000,00
<b>Despesa 284 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física</b>					
Fonte de recurso: 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 1.1.01					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
23/10/2019	172140	Redução da Despesa			8.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	8.000,00
<b>Ação:</b> 2.96 - Prog. Alim. Escolar - Ens. Inf - Creche 25%					
<b>Despesa 289 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>					
Fonte de recurso: 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 1.1.01					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
23/10/2019	172137	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	8.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				8.000,00	0,00
<b>Ação:</b> 2.112 - Prog. Alim. Escolar - infan - pre-escola 25%					
<b>Despesa 290 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>					
Fonte de recurso: 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 1.1.01					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
23/10/2019	172139	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	7.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				7.000,00	0,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				30.000,00	30.000,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				30.000,00	30.000,00
<b>Unidade Gestora:</b> 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de São Fernando					
<b>Órgão Orçamentário:</b> 10000 - Sec. Mun. Assistência Social					
<b>Unidade Orçamentária:</b> 10002 - Fundo Mun. Assistência Social					
<b>Função:</b> 8 - Assistência Social					
<b>Subfunção:</b> 244 - Assistência Comunitária					
<b>Programa:</b> 81 - Assistência					
<b>Ação:</b> 2.86 - Manut. Serv. Conviv. Fort. Vinc - SCFV/PBV					
<b>Despesa 73 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>					
Fonte de recurso: 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 0.1.					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
23/10/2019	23626	Redução da Despesa			3.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	3.000,00
<b>Programa:</b> 94 - Bolsa Família					
<b>Ação:</b> 2.49 - Man. Prog. Índice Gestão Descent. - IGD PBF IGD					
<b>Despesa 98 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>					
Fonte de recurso: 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 0.1.					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
23/10/2019	23625	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				3.000,00	0,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				3.000,00	3.000,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				3.000,00	3.000,00
<b>Total do Fundamento:</b>				33.000,00	33.000,00
<b>Total Geral:</b>				33.000,00	33.000,00

**Publicado por:**  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:** CA2F75D9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR N.º 064/2019 - GP/PMSJM**

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos públicos e seus respectivos salários, amplia o quantitativo de vagas existentes, autoriza a realização de concurso público para o preenchimento de cargos no quadro de pessoal permanente do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art.1º - Ficam criados no quadro de pessoal permanente do Município de São José de Mipibu/RN, os cargos constantes no Anexo I desta Lei, com seus respectivos salários, atribuições e carga horária, os quais serão inseridos na Lei Complementar n.º 05/2006.**

**Art.2º. – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para o preenchimento das 47 (Quarenta e sete) vagas do quadro de pessoal permanente, nos cargos de provimento efetivo, constantes no Anexo II desta Lei.**

§ 1º - As condições a serem atendidas pelos candidatos que concorrerão ao concurso público previsto nesta Lei serão definidas em Edital próprio.

§ 2º - O concurso público de que trata esta Lei deverá ser realizado no exercício de 2019, com validade de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a partir da data da publicação da classificação final dos candidatos, devendo ser contratada empresa para ficar a cargo da organização do referido concurso.

**Art.3º.** – As despesas com admissão do pessoal que venham a ser efetivadas em decorrência do concurso público previsto nesta Lei, correrão por conta do orçamento geral do Município, de acordo com a dotação orçamentária específica.

**Art. 4º.** – Os cargos ora criados são acrescidos aos cargos e vagas já existentes no quadro de pessoal permanente deste Município.

**Art. 5º.** - Ficam convalidados todos os atos administrativos adotados para a realização do concurso público autorizado por esta Lei.

**Art. 6º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 09 de outubro de 2019.

**ARLINDO DUARTE DANTAS**

Prefeito Municipal

## **ANEXO I**

### **DOS CARGOS EFETIVOS CRIADOS POR ESTA LEI:**

Cargo	Número de Vagas	Escolaridade	Vencimento	Carga Horária Semanal
Agente Fiscal de Tributos Municipais	02	Curso Superior Completo Reconhecido pelo MEC.	R\$ 1.300,00	40H

**Atribuições:** Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; constituir o crédito tributário mediante lançamento; controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços; atender e orientar contribuintes e, ainda, planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária.

Cargo	Número de Vagas	Escolaridade	Vencimento	Carga Horária Semanal
Agente de Fiscalização Ambiental	02	Curso Superior Completo de Bacharelado em em Engenharia Civil e/ou Geografia e/ou, Ciências Biológicas e/ou Geologia, Reconhecido pelo MEC.	R\$ 1.300,00	40H

**Atribuições:** Orientar e Fiscalizar as atividades e obras para prevenção e preservação ambiental e da saúde, através de vistorias, inspeções e análises técnicas locais, atividades, obras projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária.

Cargo	Número de Vagas	Escolaridade	Vencimento	Carga Horária Semanal
Arquivista	01	Ensino Médio Completo	R\$ 998,00	40H

**Atribuições:** Organizar documentação de arquivos institucionais e pessoais, criar projetos de museus e exposições; organizar, dar acesso e conservar acervos. Preparar ações educativas e/ou culturais, planejar e realizar atividades técnico-administrativas, orientar implantação das atividades técnicas. Participar da política de criação e implantação de museus e instituições arquivistas.

Cargo	Número de Vagas	Escolaridade	Vencimento	Carga Horária Semanal
Contador	01	Curso Superior Completo de Ciências Contábeis, Reconhecido pelo MEC.	R\$ 1.300,00	40H

**Atribuições:** Responsável pelos serviços de contabilidade do Município; assessorar e executar trabalhos de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário; compilar informações de ordem contábil para orientar decisões; elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade; escriturar e/ou orientar a escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros; organizar e assinar balancetes e relatórios de natureza contábil ou gerencial; revisar demonstrativos contábeis; emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária; orientar e coordenar os trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores; orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil – financeira; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais; planejar modelos e fórmulas para uso dos servidores de contabilidade; elaborar e emitir relatórios contábeis e financeiros de caráter obrigatório, observando prazos e formalidades da legislação, bem como em atendimento às normas e resoluções do Tribunal de Contas do Estado.

Cargo	Número de Vagas	Escolaridade	Vencimento	Carga Horária Semanal
Guarda Municipal	10	Ensino Médio Completo	R\$ 998,00	40H

**Atribuições:** Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal; proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades; interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante

delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal; auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local. Nos termos do art. 5º, incisos I ao XVIII, da Lei Federal 13.022/2014.

São José de Mipibu/RN, 09 de outubro de 2019.

**ARLINDO DUARTE DANTAS**

Prefeito Municipal

## ANEXO II

### DAS VAGAS PARA O CONCURSO PÚBLICO:

CARGO	VAGAS	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
Professor de Língua Portuguesa	01	R\$ 2.803,46	30h
Professor de Língua Inglesa	02	R\$ 2.803,46	30h
Professor de Educação Física	01	R\$ 2.803,46	30h
Professor de Geografia	01	R\$ 2.803,46	30h
Professor de História	01	R\$ 2.803,46	30h
Agente Comunitário de Saúde	20	R\$ 1.250,00	40h
Agente Fiscal de Tributos Municipais	02	R\$ 1.300,00	40h
Agente de Fiscalização Ambiental	02	R\$ 1.300,00	40h
Arquivista	01	R\$ 998,00	40h
Contador	01	R\$ 1.300,00	40h
Guarda Municipal	10	R\$ 998,00	40h
Agente de Trânsito	05	R\$ 998,00	40h

São José de Mipibu/RN, 09 de outubro de 2019.

**ARLINDO DUARTE DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Odete Ferreira de Souza  
**Código Identificador:**56A520F4

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E TURISMO EDITAL DE Nº 002/2019 DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA GESTOR PEDAGÓGICO E GESTOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO PARA UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE – SME/GAB, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019. (RETIFICAÇÃO)

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo de São Vicente-RN, através das competências que lhe são conferidas, acordadas com as atribuições da Comissão Eleitoral Central, comunica que estão abertas as inscrições para os interessados em concorrer aos cargos de Gestor Pedagógico e Gestor Administrativo-Financeiro, conforme anexo I deste Edital, o que faz por meio de eleição direta nas escolas pertencentes à rede municipal de ensino deste município, nos termos do art. 206 da Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, art. 3º e arts. 14;15, na Lei 422/2009 de acordo com a Lei complementar de nº 559, de 09 de março de 2016, sobre a democratização da gestão escolar na rede pública do município de São Vicente-RN.

#### I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A escolha dos gestores, para as escolas dar-se-á por eleição direta com a participação da comunidade escolar.
2. Os interessados em se candidatar à eleição direta para diretor pedagógico e administrativo-financeiro de escolas deverão preencher os critérios exigidos, conhecer e cumprir o estabelecido neste Edital e nas demais disposições vigentes que legislam a Educação Brasileira.

Quando neste edital estiver escrito a palavra “gestor” estará se referindo diretamente ao Diretor Pedagógico e Diretor Administrativo-Financeiro escolar respectivamente.

#### II - DOS OBJETIVOS

3. Garantir o princípio educativo da gestão democrática, o sentido e o significado de seus desdobramentos democratizantes e a relação com a função social da escola por intermédio do trabalho pedagógico.
4. Compreender e consistir a dimensão institucional do papel do gestor frente à mobilização, acompanhamento, implementação, prestação de contas, estabelecimento de (novas) metas e efetividade de planos de ação em prol da melhoria de padrões de qualidade do trabalho docente e educacional em unidade escolar pública jurisdicionada por nossa rede de ensino.
5. Legitimar e estimular a presença e forte atuação dos gestores educacionais em função de suas inserções comunitárias via escola administrada, por intermédio da escolha feita pela comunidade escolar.

#### III – DAS ETAPAS